

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

Disciplina: **DIREITO CIVIL**  
**FATOS JURÍDICOS - 3º SEMESTRE**

Prof<sup>ª</sup>: ANA CLÁUDIA A. MOREIRA  
BITTAR

■ **ELEMENTOS INTEGRANTES DO NEGÓCIO JURÍDICO:**

■ B-) Plano de **VALIDADE**:

Trata-se de plano qualificativo do negócio. Nesse plano estuda-se os pressupostos de validade, que dão aptidão para gerar efeitos no negócio jurídico. Faltando pressuposto de validade o negócio é **inválido** (nulo ou anulável).

■ Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

*I - agente capaz;*

*II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;*

*III - forma prescrita ou não defesa em lei.*

■ A capacidade do agente refere-se à capacidade de fato ou de exercício, sendo tal capacidade conferida pela lei de forma negativa, visto que aquela determina quais são as pessoas que não possuem a capacidade para a prática dos atos da vida civil. Deve ser verificada no momento da prática do ato.

■ Capacidade de direito: é uma capacidade jurídica genérica que toda a pessoa tem.

■ Capacidade de fato ou de exercício: capacidade de pessoalmente praticar atos na vida civil, nem todas as pessoas tem e a princípio começa aos 18 anos. A incapacidade decorre da falta de capacidade de fato ou exercício.

A soma da capacidade direito com a capacidade de fato é o equivalente a capacidade plena.

■ O Art. 166, CC diz ser nulo o negócio jurídico quando:

*I- celebrado por pessoa absolutamente incapaz;*

*II- for ilícito, impossível, indeterminado o seu objeto;*

*III- o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;*

*IV- não revestir a forma prescrita em lei;*

*V- for preterida alguma solenidade;*

*VI- tiver por objeto fraudar lei imperativa;*

*VII- a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar a sanção.*

■ O Art. 171, CC diz ser anulável o negócio jurídico quando:

*(...) celebrado por pessoa relativamente incapaz ou vício resultante de erro, dolo, coação*